



**Publicado no D.O.C. São Paulo, 154, Ano 65 Sexta-feira.**

**14 de Agosto de 2020**

**GABINETE DO PREFEITO**

**BRUNO COVAS**

**GABINETE DO PREFEITO PAG. 52 E 53**

**DECRETO Nº 59.686, DE 13 DE AGOSTO DE 2020**

Altera a denominação da São Paulo Negócios – SP Negócios e transfere a sua vinculação para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A denominação da São Paulo Negócios – SP Negócios fica alterada para São Paulo Investimentos e Negócios – SPIN, conforme artigo 1º da Lei nº 16.665, de 23 de maio de 2017, com a redação alterada pelo artigo 31 da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020, bem como fica transferida sua vinculação da Secretaria Municipal da Fazenda – SF para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDET.

Parágrafo único. Em consequência do disposto no “caput” deste artigo:

I – o contrato de gestão atualmente em vigência fica transferido da Secretaria Municipal da Fazenda – SF para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDET;

II – os bens patrimoniais, serviços, contratos, acervo, pessoal e recursos orçamentários ficam transferidos na mesma conformidade.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo 108 da Lei nº 17.433, 2020, as disposições dos artigos 30 e 31 da citada lei ficam efetivadas na data de publicação deste decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de agosto de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ,

Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal  
Publicado na Casa Civil, em 13 de agosto de 2020.

**DECRETO Nº 59.687, DE 13 DE AGOSTO DE 2020**

Institui a Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo, voltada às microempresas, empresas de pequeno porte e às cooperativas, nos termos que especifica.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo, com a finalidade de impulsionar, facilitar e orientar o desenvolvimento de atividades empreendedoras, considerando as especificidades de cada um dos portes e tipos de empreendimentos.

§ 1º A Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo visa incentivar a criação, a formalização, o desenvolvimento e a consolidação de empreendimentos individuais e coletivos, o estímulo à inovação e ao desenvolvimento local, por meio de ferramentas e ações de fomento à cultura empreendedora, o desenvolvimento do empreendedor, a simplificação do ambiente regulatório, a disponibilização de infraestrutura, o acesso ao capital e ao mercado e a descentralização de oportunidades no Município de São Paulo.

§ 2º A Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo será dirigida às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definição do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e às cooperativas que auferirem, em cada ano-calendário, receita bruta até o limite definido no inciso II do "caput" do artigo 3º da citada lei, e que tenham sede no Município de São Paulo.

Art. 2º A Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, que estabelecerá os procedimentos para a sua implementação, controle, monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. Sem prejuízo da competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, os demais órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo exercerão suas atribuições em consonância com as premissas de facilitação da atividade empreendedora e melhoria do ambiente de negócios, observado o disposto neste decreto.

Art. 3º A Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo promoverá a competitividade empreendedora e o incentivo à inovação e à sustentabilidade dos negócios, considerando o enfrentamento das desigualdades socioeconômicas, o trabalho decente, o futuro do trabalho, o desenvolvimento humano, a

responsabilidade social para uma sociedade produtiva inclusiva e a melhoria do ambiente de negócios para a facilitação da abertura de empresas.

Art. 4º A Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo possui as seguintes diretrizes:

I – sensibilização e disseminação da cultura empreendedora, a fim de despertar potenciais empreendedores para a criação e expansão de novos negócios, fortalecendo a imagem e a reputação do empreendedorismo no Município;

II – capacitação e qualificação profissional e gerencial de empreendedores, gestores e profissionais, bem como oferta de suporte técnico aos empreendimentos em seus diversos estágios de maturidade;

III – apoio à constituição e consolidação de mercados consumidores, facilitando e aproximando a oferta e a demanda, incentivando o empreendedorismo como vetor do desenvolvimento econômico, social e da geração de emprego e renda;

IV – apoio diferenciado para novos empreendimentos que atuem em setores associados às vocações econômicas do Município, de determinadas parcelas de seu território, de territórios criativos, de inovação e/ou regiões temáticas, inclusive fomentando a constituição, desenvolvimento e consolidação de negócios sociais;

V – apoio a empreendimentos de alto impacto e potencial geração de postos de trabalho;

VI – estímulo e desenvolvimento de ambiente regulatório favorável à abertura e desenvolvimento de novos negócios, dentro da competência municipal, bem como articulação com as demais esferas competentes, visando à simplificação e otimização dos processos burocráticos;

VII – incentivo e disponibilização de infraestrutura e espaços públicos de trabalho e produção voltados para o desenvolvimento de negócios;

VIII – oferta de atendimento descentralizado ao empreendedor, visando ao acesso à informação, à orientação e à formalização de suas atividades.

Parágrafo único. Para os fins deste decreto, considera-se negócio social os empreendimentos que têm como objetivo a solução ou minimização de problema social ou ambiental de determinada coletividade.

Art. 5º A Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo possui os seguintes objetivos:

I – fomento ao desenvolvimento econômico do Município, por meio do fortalecimento de cadeias e arranjos produtivos, induzindo a atividade empreendedora também em regiões de vulnerabilidade social, contribuindo para a redução das desigualdades regionais e para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;

II – aprimoramento do serviço público voltado ao empreendedor, incluindo atendimento orientado, descentralizado e adequado à

- diversidade de empreendedores e empreendimentos no Município e serviços de orientação a compras públicas;
- III – estímulo à inovação tecnológica e gerencial, principalmente a empreendimentos de base tecnológica e startups;
- IV – desenvolvimento dos empreendedores e dos empreendimentos individuais e coletivos por meio de capacitação empreendedora e suporte ao negócio, assim como processos de incubação, aceleração, mentoria e assistências técnicas específicas;
- V – formação, acompanhamento e articulação dos equipamentos municipais de formação, capacitação e de compartilhamento de espaço e infraestrutura, para estímulo à inovação e desenvolvimento tecnológico, como incubadoras e aceleradoras, diretamente ou por meio de parcerias, bem como articulação com as demais esferas competentes sobre condições de logística, comunicação e serviços urbanos;
- VII – viabilização de estratégias e instrumentos de acesso a negócios, bem como o aumento da participação de mercado de empreendimentos já estabelecidos.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento das ações indicadas no inciso III do “caput” deste artigo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho atuará em conjunto com a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia.

## CAPÍTULO II

### DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA

#### Seção I

##### Das ações e iniciativas

Art. 6º As diretrizes e objetivos da Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo serão implementados por meio de ações específicas, que poderão ser executadas mediante atividades próprias, parcerias ou criação de programas específicos.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDET:

- I – articular atores e entidades por territórios e temáticas, bem como articular as diversas iniciativas relacionadas ao tema de empreendedorismo no Município de São Paulo;
- II – elaborar, manter e atualizar informações relativas ao empreendedorismo, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos ou entidades;
- III – elaborar e implementar metodologia de sensibilização e formação de cultura e comportamento empreendedor no Município;
- IV - desenvolver ações para a promoção do empreendedorismo nos equipamentos públicos, políticas e programas de acordo com as diretrizes deste decreto;
- V - realizar, diretamente ou por meio de parcerias, processos formativos e de qualificação técnica e profissional sobre empreendedorismo;

VI – desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no âmbito do empreendedorismo, da economia criativa, da economia solidária e de tecnologias sustentáveis;

VII – promover a conexão entre empreendedores, clientes e investidores para o fortalecimento do empreendedorismo, seja ela virtual ou através de eventos, feiras e espaços públicos, em mercados nacionais e internacionais.

Art. 8º A promoção de ações visando ao desenvolvimento do empreendedorismo, bem como de políticas públicas voltadas ao seu fortalecimento, ficará sob responsabilidade da Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

## Seção II

Da integração com outros entes

Art. 9º Poderão ser firmadas parcerias, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos com órgãos da Administração Direta e Indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como com entidades públicas ou privadas, cujo objetivo seja suprir as necessidades da Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo, por meio de cooperação técnica, financeira, de gestão e científica.

Parágrafo único. Os ajustes poderão ser estabelecidos para as seguintes finalidades:

I - elaboração de estudos mercadológicos, antropológicos e correlatos e avaliações de impacto do programa e de suas ações derivadas;

II - criação de estratégias de captação de recursos para fomentar as ações previstas neste decreto, nos eixos de incentivo financeiro, microcrédito e escoamento estratégico para o acesso ao mercado;

III - otimização dos processos de formalização, licenciamento e regularização perante os demais órgãos da Administração Pública Municipal, conforme legislação vigente;

IV - repasse de recursos financeiros a fim de promover a estruturação ou o impulsionamento de negócios;

V - fortalecimento da cadeia de grandes indutores da economia do Município de São Paulo.

VI - quaisquer outras iniciativas que visem ao pleno atendimento dos objetivos previstos no artigo 5º deste decreto.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. As despesas decorrentes da implementação da Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo correrão à conta de dotação própria.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de agosto de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, **PREFEITO ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT**, Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho,

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil  
MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de  
Secretária Municipal de Justiça RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR,  
Secretário do Governo Municipal Publicado na Casa Civil, em 13 de  
agosto de 2020.

## **TÍTULO DE NOMEAÇÃO 529, DE 13 DE AGOSTO DE 2020**

### **PROCESSO SEI 6010.2020/0002580-1**

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das  
atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear a senhora ANDREA TESSER DE OLIVEIRA MORAIS,  
RG 22.604.075-6-SSP/SP, para exercer o cargo de Auxiliar de  
Gabinete, Ref. DAI-02, do Gabinete do Secretário, da Secretaria  
Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, vaga  
1680, constante do Decreto 58.153/18 e da Lei 16.974/18.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de agosto de  
2020, 467º da fundação de São Paulo.  
BRUNO COVAS, Prefeito.

### **DESPACHOS DO PREFEITO**

**6056.2019/0009612-0** - EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA  
S.A. (Adv. Fabíola Máxima de Araújo Odilon – OAB/ SP 310.012) -  
Cancelamento de multa. Recurso. - I – À vista dos elementos que  
instruem o presente processo, em especial as manifestações da SUB-  
LA (doc. 028212496), da Assessoria Técnica de SGM/AJ (doc.  
031704812) e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (doc.  
031867310), as quais adoto como razão de decidir, NEGO  
PROVIMENTO ao recurso interposto por EVEN CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA S.A., pela falta de apresentação de fatos novos  
capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada,  
mantendo-se, por consequência, o  
Auto de Multa nº. 12-137.090-9. - II – Declaro encerrada a instância  
administrativa.

6044.2020/0001210-1 - LPS SÃO PAULO CONSULTORIA  
DE IMÓVEIS LTDA (Adv. Fernando Cesar Pessoa Caetano, OAB/  
SP 324.130, Rafael Moraes Fontes, OAB/SP 405.570, e Bianca da  
Silva Oliveira, RG 38.762.407-7) - Cancelamento de multa.  
Recurso. - I – À vista dos elementos que instruem o presente  
processo, em especial as manifestações da Assessoria Técnica de  
SGM/AJ (doc. 031779243) e da Assessoria Jurídica deste Gabinete  
(doc. 031931807) as quais adoto como razão de decidir,  
DOU PROVIMENTO ao recurso interposto por LPS SÃO PAULO  
CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA, com fulcro no art. 48-A da

Lei 14.141/06, CANCELANDO-SE, por consequência, o Auto de Multa nº. 12-138.264-8, visto que eivado de vício que o torna ilegal. - II - Declaro encerrada a instância administrativa.  
6029.2020/0000975-3 - MSP, SMSU, ESTADO, SSP e PMESP. - Celebração de convênio com transferência de recursos para implantação do Programa de Combate ao comércio irregular ou ilegal e ao comércio irregular de artista de rua em vias e logradouros do Município de São Paulo. - À vista dos elementos constantes do Processo SEI 6029.2020/0000975-3, em especial as manifestações da SMSU, SF e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, e, com fundamento no artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93, na Lei municipal nº 14.977/09, regulamentada pelo Decreto municipal nº 50.994/09, no Decreto municipal nº 49.539/08 e na legislação estadual correlata, e, no exercício da competência a mim conferida pelo artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e pelo art. 1º, §5º da Lei Municipal nº 14.977/09 AUTORIZO a celebração de convênio pelo MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representado por mim, Prefeito do Município de São Paulo e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA com o ESTADO DE SÃO PAULO representado pela SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA e com a interveniência da Polícia Militar do Estado de São Paulo com o objetivo de implementar e dar continuidade ao Programa de Combate ao comércio irregular ou ilegal e ao comércio irregular de artista de rua em vias e logradouros do Município de São Paulo, com emprego de policiais militares, conforme a minuta e o Plano de Trabalho doc. 030756915 a partir de 29/10/2020 pelo prazo de 12 meses e no valor total estimado de R\$ 72.126.240,00 (setenta e dois milhões, cento e vinte e seis mil, duzentos e quarenta reais), onerando-se a dotação 38. 10.06.181.3013.8.020.3.3.90.39.00.00.

## **SERVIDORES PAG. 72**

### **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO**

#### **GABINETE DA SECRETÁRIA**

### **REMOÇÃO INTERNA, A PARTIR DE 17/08/2020.:**

<b>RF</b>	<b>NOME</b>	<b>DE</b>	<b>PARA</b>
6020933/01	CRISTINA SUMAGAWA	30000902000000	30040502002000

**SERVIDORES PAG. 83**

**EDITAIS**

**GABINETE DO PREFEITO**

**CASA CIVIL**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA - COMAP**

6064.2020\0000831-6

SMDT

ROBÉRIO FORTUNATO DA ROCHA

6064.2020\0000832-4

SMDT

SANDRA CRISTINA DA COSTA ALEXANDRE

6064.2020\0000834-0

SMDT

MARIA DO CARMO APARECIDA DE OLIVEIRA